



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 178/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 178/2026 - DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS PLANOS MUNICIPAIS DE CONTINGÊNCIA E DE RESPOSTA A DESASTRES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 178/2026, de autoria parlamentar, que institui a obrigatoriedade de revisão, atualização e avaliação anual dos Planos Municipais de Contingência e de Resposta a Desastres, estabelecendo conteúdos mínimos da revisão, atribuições à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, elaboração de relatórios técnicos, disponibilização pública dos planos e outras providências.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa

A matéria possui inequívoco interesse público e está relacionada à proteção e defesa civil, prevenção de desastres, segurança da população e planejamento urbano.

A Constituição Federal estabelece ser competência comum dos entes federativos promover ações de proteção e defesa civil, bem como adotar medidas de prevenção a desastres naturais e tecnológicos.

Sob esse aspecto, o objetivo da proposição é legítimo e atende ao interesse local.

2. Da Constitucionalidade Material

Sob o aspecto material, a proposta mostra-se compatível com:

- O princípio da eficiência administrativa;
- A proteção da vida e da segurança da população;
- A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A atualização periódica dos planos de contingência constitui importante instrumento de gestão preventiva.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

3. Do Vício de Iniciativa

Entretanto, sob o aspecto formal, a proposição apresenta vício de iniciativa.

O projeto não se limita a estabelecer diretrizes gerais.

Ao contrário, determina expressamente:

- A obrigatoriedade de revisão anual dos planos municipais;
 - Quais conteúdos obrigatoriamente deverão integrar essa revisão;
 - Atribui competência específica à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para coordenar os trabalhos;
 - Impõe participação obrigatória de diversos órgãos públicos e entidades;
 - Determina a realização de treinamentos e exercícios simulados;
 - Obriga a elaboração de relatório técnico anual;
 - Determina divulgação pública dos planos;
- Esses dispositivos disciplinam diretamente o funcionamento da Administração

Pública Municipal.

4. Da Violação à Lei Orgânica do Município

A Lei Orgânica do Município de Maracanaú estabelece ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a legislação que disponha sobre:

- Organização administrativa;
 - Funcionamento dos órgãos municipais;
 - Atribuições das Secretarias e Coordenadorias;
 - Criação e execução de programas administrativos.
- Ao atribuir novas competências à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa

Civil e disciplinar sua forma de atuação, o projeto invade matéria reservada ao Poder Executivo.

Trata-se de típica hipótese de iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica Municipal.

5. Da Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

O princípio da separação dos poderes impede que o Poder Legislativo determine a forma pela qual o Executivo organizará suas atividades administrativas.

Embora o Legislativo possa estabelecer normas gerais e diretrizes de interesse público, não lhe é permitido disciplinar procedimentos internos de órgãos administrativos nem impor rotinas permanentes de gestão.

No presente caso, a proposição ultrapassa o campo da atividade legislativa



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

normativa para ingressar na esfera da administração pública, estabelecendo obrigações concretas e permanentes para órgãos municipais.

6. Da Criação de Obrigações Administrativas

O projeto cria diversas obrigações administrativas permanentes, dentre elas:

- Revisão anual obrigatória;
- Elaboração de relatórios técnicos;
- Atualização permanente de mapas e protocolos;
- Promoção de treinamentos;
- Divulgação obrigatória dos planos.

Embora o art. 10 disponha que as despesas correrão por dotações próprias, isso não afasta o vício de iniciativa, pois a criação de obrigações administrativas é matéria reservada ao Executivo.

7. Da Possibilidade de Adequação

A matéria possui elevado interesse público e poderia ser objeto de iniciativa parlamentar caso fosse redigida em caráter programático, estabelecendo apenas diretrizes gerais para a política municipal de proteção e defesa civil.

Todavia, a redação atualmente proposta impõe obrigações concretas à Administração Pública, circunstância que impede o reconhecimento de sua constitucionalidade formal.

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela: **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 178/2026, por apresentar vício formal de iniciativa, em razão da invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para disciplinar a organização administrativa, o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a execução de políticas públicas administrativas, em afronta à Lei Orgânica do Município de Maracanaú e ao princípio constitucional da separação dos poderes.

S.M.J.

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2026.

Relator CCJ